



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>2026/21</u>
------------------	--	---------------------	--------------------------

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, a retirada do Projeto de Resolução n 80/21 de minha autoria, que, Altera dispositivos da Resolução n. 291, de 25 de março de 2015 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, a retirada do Projeto de Resolução n 80/21 de minha autoria que, Altera dispositivos da Resolução n. 291, de 25 de março de 2015 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2021

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____/____

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares, requero a retirada do referido Projeto de Resolução pela perda de interesse em apresentar a matéria.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual - PSB



Recebido, 02 MAR 2021
Incluso em pauta
02 MAR 2021

01
Folha
cmv
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 MAR 2021

Protocolo: 080/21

Processo: 080/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 080/21

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Altera dispositivos da Resolução n. 291, de 25 de março de 2015 - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Altera os incisos I, III e IV, do artigo 25; o *caput* do artigo 32; o § 1º, do artigo 35; e o *caput* do artigo 44; todos esses dispositivos da Resolução n. 291, de 25 de março de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

25.....

I – será oferecida cópia da representação ao Deputado denunciado, que terá o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

.....

.....